



§ 0.15

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

**Decreto do Presidente da República Nº 44 / 2018 de 23 de Outubro** ..... 1

**Decreto do Presidente da República Nº 45 / 2018 de 23 de Outubro** ..... 1

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no “Jardim dos Heróis Nacionais” de Liquiçá, ao FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA “Loe Mali”.

Publique-se.

O Presidente da República

**Francisco Guterres Lú Olo**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos dias vinte e tres de Outubro de 2018

#### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Nº 44/2018**

**de 23 de Outubro**

O artigo 11º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei nº 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei nº 9/2009, de 29 de julho e pela Lei nº 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Pela Comissão de Homenagem, Supervisão de Registos de Recursos (CHSRR) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Jardim dos Heróis Nacionais” de Liquiçá para um Combatente da Libertação Nacional.

#### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Nº 45/2018**

**de 23 de Outubro**

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas é um Coronel, hierarquicamente superior a todos os oficiais do seu posto, nas F-FDTL. Cabe ao Chefe do Estado-Maior, juntamente com o Vice-Chefe do Estado-Maior General, coadjuvar diretamente o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas no exercício das suas funções e dirigir o Estado-Maior Coordenador Conjunto.

O Decreto do Presidente da República n.º 39/2018, de 21 de setembro, procedeu à nomeação do Brigadeiro-General Falur Rate Laek para o cargo de Vice- Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, deixando vago o cargo de Chefe do Estado-Maior. Atenta à importância institucional e funcional das funções de Chefe do Estado-Maior na estrutura militar, é necessário preencher o cargo atualmente vago.

O Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvidos o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e o Conselho Superior de Defesa e Segurança, ao abrigo do disposto no artigo 86.º, alínea m) da Constituição, no artigo 3.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 2/2005 (Lei sobre Conselho Superior de Defesa e Segurança), no artigo 19.º, n.º 2, alínea i) da Lei n.º 3/2010, de 21 de abril (Lei de Defesa Nacional), e no artigo 83.º, alínea c) e no artigo 75.º, n.º 1 e n.º 2, ambos do

Estatuto dos Militares das FALINTIL-FDTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2014, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 13 julho, decreta:

É nomeado para o cargo de Chefe do Estado-Maior das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, o Coronel Calisto Santos Coli “Coliati”, por um período de dois anos, com efeito a partir do dia 29 de outubro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República

**Francisco Guterres Lú Olo**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, aos 23 de outubro de 2018